



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HORA-MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, na forma do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022**, diante da necessidade de unificação de itens do objeto, **justificamos assim também o adiamento da data de recebimento de propostas**, de modo que o item 1 do Edital passa a vigorar com a seguinte descrição:

“...1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de **horas-máquina**, especificadas a seguir, observando-se que **poderão ser utilizadas ou não** a totalidade das horas previstas, tendo em vista que a quantidade de horas prevista para ser executada é **meramente estimada**, não ensejando obrigação para o Município caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda.

ITEM	Qtde. Horas Até	Máquina	Requisitos mínimos
01	750	Trator sobre esteiras	Equipado com ripper de no mínimo 80 cm, peso mínimo de 18 toneladas, lâmina articulada, com operador especializado.

1.2. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição das Secretarias Contratantes a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.3. A empresa licitante deverá disponibilizar máquina que atenda aos requisitos mínimos referidos neste item, podendo, para tanto, sublocar máquinas que eventualmente sejam necessárias para atendimento adicional em caso de excesso de demanda.

1.4. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Contratante.

1.5. As horas-máquina serão contadas mediante verificação do horímetro a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.6. Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

1.7. Não há quantidade mínima de horas para executar determinado serviço, sendo assim, a contratada, executará o serviço conforme determinado pela Secretaria contratante, conforme for o caso.

1.8. Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, competirá ao Município somente o pagamento do percentual disposto na Lei Municipal n.º 795/2018, ou seja, para munícipes que se enquadrarem nas disposições dos artigos 1.º e 26 da referida Lei, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina, e para os munícipes que se enquadrarem apenas no parágrafo primeiro do artigo 26, competirá ao Município somente o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da hora-máquina, sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, das horas licitadas.

1.9. A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal n.º 795/2018, mediante prévia autorização.

1.10. Do total de horas licitadas até 250 (duzentas e cinquenta) horas, serão prestadas diretamente ao Município, que arcará integralmente com o valor...”

Diante das inserções decorrentes desta retificação, para viabilizar a devida concorrência entre os interessados e diante do disposto no art. 21 § 4º da Lei nº 8.666/93, **fica também alterada a data de recebimento dos envelopes de habilitação**, contida no preâmbulo do Edital, que passará a ocorrer em 24 de junho de 2022, às 14h.

A presente retificação faz parte constante do edital supra referido, para todos os fins.

Coronel Pilar/RS, 09 de junho de 2022.

Luciano Contini

Prefeito Municipal

Visto.

Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessoria Jurídica